



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 4/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC

Brasília, 20 de abril de 2022.

Estabelece orientações, prazos e detalhamentos para a realização do Planejamento Geral de Contratações Anual (PGC) no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

A DIRETORIA EXECUTIVA DA VALEC, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 49 do Estatuto Social, e considerando o deliberado na 1462ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2022, conforme consta no processo SEI nº 51402.101525/2022-93,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações, prazos e detalhamentos para a realização do Planejamento Geral de Contratações Anual (PGC) no âmbito da VALEC.

Parágrafo único. A Valec adotará, no que couber, os procedimentos e diretrizes do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e posteriores atualizações, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – Sistema PGC e sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, ressalvas as disposições em contrário previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec e nesta Resolução Normativa.

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 2º Para efeitos desta Resolução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I – **Autoridade Competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da VALEC, sendo o responsável pela aprovação do PGC.

II – **Setor de Contratações:** Superintendência de Licitações, Contratos e Cadastro – SULIC/DIRAF, como unidade de compras responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da VALEC;

III – **Área Requisitante:** unidade dentre as listadas no art. 5º desta Resolução Normativa, que é responsável por identificar a necessidade de contratação e renovação de um bem ou serviço, realizando a consolidação, por meio de Formulário Próprio, e envio à autoridade responsável da área requisitante, a quem está subordinada regimentalmente, para aprovação e posterior encaminhamento, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao Setor de Contratações para registro no Sistema PGC;

IV – **Área Técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, realizando o cadastro dos itens no sistema PGC e envio ao Setor de Contratações;

V – **Documento de Oficialização da Demanda – DOD:** documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI – **Plano de Contratações Anual – PCA:** documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII – **Sistema PGC:** ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e

VIII - **Sistema Eletrônico de Informações – SEI:** ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, e tem como objetivo promover a eficiência administrativa, no qual deverá ser criado o processo para o envio das demandas de cada área requisitante ao Setor de Contratações.

Seção II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 3º Cada Área Requisitante deverá organizar e consolidar as demandas das unidades sob sua subordinação regimental, informando todos os itens que pretende contratar e encaminhar ao Setor de Contratações, via Sistema PGC, por meio de Documento de Oficialização da Demanda, seguindo, no que couber, as orientações do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e alterações posteriores.

§1º Só serão registrados no PCA itens referentes a nova contratação.

§2º Para fins de alinhamento orçamentário entre as demandas e o orçamento disponibilizado para a VALEC, será informada pela Superintendência de Orçamento e Finanças-SUPOF a disponibilidade orçamentária de cada Diretoria.

§3º As informações relativas à disponibilidade orçamentária de cada unidade requisitante serão registradas no Sistema PGC nos termos da estrutura do sistema.

Art. 4º O rol com todas as informações constantes do cadastramento de cada item do PCA no Sistema PGC está definido no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e alterações posteriores.

Art. 5º São reconhecidos como Áreas Requisitantes, que contratam por meio da SULIC, as seguintes unidades:

I - Pela Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF:

- a) Superintendência de Administração – SUADM;
- b) Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP;
- c) Superintendência de Tecnologia da Informação – SUPTI; e
- d) Superintendência de Orçamento e Finanças – SUPOF.

II - Pela Diretoria de Negócios - DINEG:

- a) Superintendência de Negócios e Inovação – SUNOV;
- b) Superintendência de Estruturação de Ativos – SUEST;
- c) Superintendência de Gestão Operacional e Participações – SUGOP.

III - Pela Diretoria de Empreendimentos - DIREM:

- a) Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial Integrada - SUGAT;
- b) Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos – SUDEM;

c) Superintendência de Projetos, Pesquisas e Custos de Engenharia – SUPRO;

IV - Pela Presidência – PRESI:

a) Assessoria de Comunicação – ASCOM;

b) Gabinete da Presidência – GAB;

c) Procuradoria Jurídica – PROJUR.

Art. 6º A SULIC é a única Área Requisitante competente a cadastrar no Sistema PGC os materiais permanentes e de consumo para a VALEC, bem como a contratação de serviços, continuados ou não, destinados a dar suporte às atividades desta Empresa.

Art. 7º A Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), por meio da sua área técnica, é a única Área Requisitante competente a cadastrar no Sistema PGC as soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, seja material ou serviço, devendo o PCA ser elaborado em consonância com as normas específicas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF, bem como com o Plano Diretor de Tecnologia e Informação e Comunicação (PDTIC) vigente.

Art. 8º A Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), por meio da sua área técnica, é a única Área Requisitante competente para consolidar as demandas de capacitação, considerando o Plano de Educação Anual 2022/2023 – PEA, no âmbito da VALEC.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação (ASCOM) é a única Área Requisitante competente para consolidar as demandas relacionadas a:

I – jornalismo, assessoria de imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas, comunicação digital e virtual, audiovisual e assessoria de comunicação social para transmissão de mensagens aos diversos públicos;

II – planejamento e elaboração de materiais de comunicação interna e externa da VALEC;

III – realização de eventos internos e externos de interesse da VALEC, isoladamente ou em cooperação com o Cerimonial e setores demandantes;

IV – apoio à elaboração de materiais midiáticos da VALEC; e

V – elaboração de documentos de apoio à comunicação da VALEC, como releases para a imprensa e manuais de uso da marca.

Seção III

Do cronograma do Plano de Contratações Anual

Subseção I

Da elaboração e aprovação

Art. 10. Até, impreterivelmente, o dia 15 de abril de cada ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), as áreas requisitantes deverão proceder às seguintes ações:

I - a Área Requisitante deverá encaminhar à autoridade responsável da sua unidade, nos termos do art. 5º desta Resolução Normativa, as demandas via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, preenchendo formulário próprio, em processo exclusivo para sua demanda, na forma das orientações fornecidas pelo Setor de Contratações, que por sua vez seguirá as diretrizes do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e alterações posteriores; e

II - a Autoridade responsável da Área Requisitante, nos termos do art. 5º desta Resolução Normativa, deverá analisar as demandas e, em caso de concordância, enviar o PCA da sua unidade, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em processo exclusivo para sua demanda, ao Setor de Contratações.

Art. 11. Até 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o Setor de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pela Área Requisitante e, após conferência, enviá-las para aprovação da Autoridade Competente.

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício de elaboração do Plano, o Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser analisado e aprovado pela Autoridade Competente, por meio do Sistema PGC.

Art. 13. A Autoridade Competente poderá reprová-los itens constantes do Plano de Contratações Anual (PCA) ou, se necessário, devolvê-lo ao Setor de Contratações para realizar adequações, em conjunto com a Área Requisitante, observada a data limite de aprovação.

Subseção II

Da revisão e redimensionamento

Art. 14. Nos períodos de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), e na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), visando adequar o PCA ao orçamento aprovado para o exercício, poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§1º No período que compreende a quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Setor de Contratações comunicará às Áreas Requisitantes e às Áreas Técnicas a necessidade de realizarem as adequações necessárias nos respectivos planos, observando as prioridades, que deverão estar alinhadas com o planejamento estratégico e o orçamento do Órgão.

§2º Para que sejam procedidas as alterações de que trata o caput deste artigo, a inclusão, a exclusão e o redimensionamento de itens deverão ser apresentadas ao Setor de Contratações por meio do Formulário de Planejamento de Contratações, dentro do prazo estabelecido previamente pelo Setor de Contratações, o qual considerará os períodos constantes no art. 15 desta Resolução Normativa.

Art. 15. A alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) também deverá ser aprovada pela Autoridade Competente, via Sistema PGC, dentro dos prazos previstos no art. 15 desta Resolução Normativa.

Art. 16. O redimensionamento, exclusão ou inclusão de itens do PCA somente poderá ser realizado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e após autorização da Autoridade Competente.

Subseção III

Do calendário de licitações

Art. 17. O Setor de Contratações elaborará o calendário de licitações em consonância com as informações enviadas pelas áreas requisitantes, assim como com os prazos dos itens, informações a serem registradas no Sistema PGC observado o Inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, respeitando o prazo determinado no referido normativo.

Art. 18. As áreas requisitantes, quando do envio dos processos de contratações dos seus itens ao Setor de Contratações, deverão observar o prazo para início da instrução processual a fim de que o objeto pretendido seja contratado na data desejada.

Parágrafo único. Para a contratação dos itens dentro do prazo desejado pela área requisitante, a instrução processual deverá ter início considerando os prazos indicados a seguir, considerando histórico de contratação anterior ou outras experiências:

I – O prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para a instrução processual dos itens relativos a obras e serviços de engenharia, a serem contratados nas modalidades licitatórias previstas na legislação vigente que rege o tema;

II – O prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para os itens que tratem de novas contratações de bens e serviços comuns e que serão submetidos a prévio procedimento licitatório;

III – O prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para a instrução processual de itens referentes a dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão a ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente que rege o tema.

Seção IV

Da execução do PCA

Art. 19. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual (PCA) para a efetiva contratação deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada, acompanhadas da devida instrução processual, de acordo com os normativos que regerem o assunto, considerando os prazos elencados no art. 18.

Art. 20. Na execução do Plano de Contratações Anual (PCA), o Setor de Contratações observará se as demandas a ele encaminhadas constam no Plano vigente.

§1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual (PCA) ensejarão a sua revisão, caso justificadas, mediante aprovação da Autoridade Competente, ou a quem esta delegar, por meio do Sistema PGC.

§2º Caberá à área requisitante solicitar a Autoridade Competente, mediante justificativa, a autorização para inclusão de demanda não registrada no PCA.

§3º Durante a execução do Plano de Contratações Anual (PCA), o Setor de Contratações acompanhará o calendário de licitações, visando verificar os itens que estão com suas datas de início de instrução processual em atraso, promovendo bimensalmente, ou em outro período que a área achar necessário, o alerta às Áreas Requisitantes, por meio de expediente no SEI.

§4º As Áreas Requisitantes poderão solicitar a alteração da data desejada para a contratação do item, postergando a contratação, transferindo para o Plano de Contratações Anual (PCA) do ano subsequente ou solicitando o cancelamento do item no Plano vigente, assim como qualquer outra informação referente ao item, desde que preveja a devida justificativa e autorização da Autoridade Competente.

§5º Durante a execução do Plano, os procedimentos de contratações, registrados no Plano vigente, enviados após a primeira quinzena do mês de outubro, por não haver mais tempo hábil para a execução, exceto os que tiverem seu enquadramento identificado como dispensa, inexigibilidade e adesão, considerando os prazos do art. 18, serão inseridos, automaticamente, pelo Setor de Contratações ou pela Área Técnica correspondente, no Plano de Contratações Anual (PCA) subsequente.

§6º A demanda registrada e não enviada até a primeira quinzena do mês de outubro será cancelada no PCA pelo Setor de Contratações, podendo ser cadastrada no PCA do ano subsequente a partir de manifestação da área requisitante.

Art. 21. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual (PCA), o Setor de Contratações elaborará, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual (PCA) até o término daquele exercício.

§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º O relatório de que trata o § 1º do caput será encaminhado à Autoridade Competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Para elaboração do relatório de riscos as Áreas Requisitantes poderão ser consultadas para complemento de informações.

Seção V

Da publicação do PCA

Art. 22. O Plano de Contratações Anual (PCA) será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a aprovação pela Autoridade Competente.

Parágrafo único. Será disponibilizado no sítio eletrônico o endereço de acesso ao Plano de Contratações Anual (PCA) no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de revisão e redimensionamento.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 23. As orientações, novos prazos e demais informações que porventura sejam exaradas pelo Ministério da Economia em face do PCA ou do Sistema PGC, por meio de seu Portal institucional ou outro meio oficial, serão observadas por esta estatal.

Art. 24. Os dirigentes e os empregados que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As unidades envolvidas assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 25. Esta Resolução Normativa entra vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 20/04/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5487855** e o código CRC **1961D9E6**.



Referência: Processo nº 51402.101525/2022-93



SEI nº 5487855

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br